



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 005/2017/SCR, DE 27/06/2017

Acrescenta os §§3º e 4º ao art. 2º do Provimento nº 003/2017/SCR, de 19 de junho de 2017.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao Provimento nº 003/2017/SCR, de 19 de junho de 2017, quanto ao controle das sentenças em atraso,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 003/2017/SCR, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§3º e 4º:

"**Art. 2º** Os Magistrados, Titulares e Substitutos, encaminharão à Corregedoria Regional relatório mensal, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria da Corregedoria, informando as sentenças com prazo vencido que lhes foram conclusas e as respectivas justificativas para a ocorrência do atraso.

§ 1º Considerar-se-á o atraso reiterado de sentença conforme os estritos termos da Resolução CSJT nº. 177/2016.

§ 2º Por ocasião de processo de promoção por merecimento, a Corregedoria informará ao Tribunal Pleno os atrasos identificados no momento da inscrição do candidato, para fins de cumprimento do art. 6º, II, "a" da Resolução Administrativa nº 131/2012.

§ 3º A Corregedoria, em consonância com o magistrado, apresentará um Plano de Ação para otimizar as sentenças em atraso, observando-se um prazo razoável.

§ 4º O não cumprimento do Plano de Ação, sem motivos plausíveis, justificará a aplicação das normas que regem a matéria".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2017.

assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Corregedor Regional do TRT da 11ª Região